



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER Nº 191/2017**

### **Projeto de Lei nº 166/2017**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator: LUÍS REMO CONTIN – PP**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é solicitar autorização para conceder o uso de uma área situada na Rua Maestro Augusto Matias para a empresa AUTO CAPAS CRISTO REI LTDA.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a presente propositura é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Ressalta-se que o projeto autoriza a Prefeitura a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de cinco anos, à empresa AUTO CAPAS CRISTO REI LTDA, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 38, (ex fração F) com um total de 1.150,00 m<sup>2</sup>.

Além disso, a Lei nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010, determina que, para conceder o uso de área, é necessária a prévia anuência da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Portanto, atendidos os preceitos constitucionais e legais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação pelos nobres pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2017.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**LUÍS REMO CONTIN – PP**

**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB**

**Presidente**

**VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT**

**Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB**

**Secretário**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**

**Membro**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

